

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73º DA REPÚBLICA — NUM. 19.930 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1962

DECRETO N. 4037 DE 21 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a emissão de apólices da Dívida Interna para garantia da operação de crédito autorizada no art. 40, da Lei n. 2396 de 30 de Novembro de 1961.

O governador do Estado, usando das suas atribuições legais e,

Considerando que a lei n. 2396 de 30 de novembro de 1961, autorizou o poder Executivo a realizar operações de crédito e emitir "Letras do Tesouro" por antecipação de Receita, até o limite de..... Cr\$ 1.000.000.000 (Hum Bilhão de Cruzeiros) e, para cobertura do "deficit" previsto, operações de crédito até o máximo de..... Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros);

Considerando que foram duas autorizações legislativas para operações de crédito, no corrente exercício: uma de um bilhão de cruzeiros, mediante emissão de "Letras do Tesouro", aos prazos de 60 até 180 dias e outras de quinhentos milhões de cruzeiros, mediante contrato a ser celebrado com entidade mutuante, nas condições que foram ajustadas;

Considerando que autorização legislativa referente quantia de.. Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros) objetivo cobrir o "deficit" orçamentário podendo assim a operação se revestir de qualquer das modalidades usuais de transações bancárias a longo prazo, ultrapassando a sua liquidação os limites do corrente exercício;

Considerando que o Conselho de Ministros em reunião realizada em 8 de Fevereiro do corrente ano houve por bem de conceder ao Estado do Pará, mediante entrega em "Letras do Tesouro" um empréstimo de Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos Milhões de Cruzeiros), vencendo juros de nove e meio por cento ao ano;

Considerando que, como garantia dessa operação ficou o Governo do Estado obrigado a depositar no Banco do Brasil S/A, à ordem do Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 400.000.000,00 (Quatrozentos Milhões de Cruzeiros) em títulos da Dívida Pública Estadual para cobrir o principal e juros dessa operação;

DECRETA:

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a emitir apólices da Dívida Interna do Estado, para os fins previsto no Art. 40, "in fine" da Lei no. 2396 de 30 de Novembro de 1961, montante de Cr\$ 400.000.000,00

Art. 2º — A referida emissão

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE' NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

será representada por cinco (5) apólices da Dívida Interna, dos valores e prazos abaixo discriminados:

Uma de Cr\$ 70.000.000 com vencimento estipulado para 28 de Fevereiro de 1963

Uma de Cr\$ 75.000.000 com vencimento estipulado para 28 de Fevereiro de 1964

Uma de Cr\$ 75.000.000 com vencimento estipulado para 28 de Fevereiro de 1965

Uma de Cr\$ 85.000.000 com vencimento estipulado para 28 de Fevereiro de 1966

Uma de 95.000.000 com vencimento estipulado para 28 de Fe-

vereiro de 1967

Art. 3 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de Setembro de 1962

Aurelio Corrêa do Carmo

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.021 DE 21 DE

AGOSTO DE 1962

Reforma, "ex-officio", o sol-

dado pertencente ao Batalhão de

Poícia da Polícia Militar

do Estado, Levy Bezerra da

Silva.

O governador do Estado, usando

das atribuições que lhe confere o

art. 42, item I, da Constituição

Política Estadual e tendo em vis-

ta o que consta do processo n.

0471/62/OF/SIJ,

O governador do estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 01509/61/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1. — Fica reformado, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Antonio Elias Miranda, de acordo com a letra a do art. 333 combinando com a letra b § 10. do mesmo artigo e mais a letra b do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação os proventos de doze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12.242,50) mensais, ou sejam cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 146.910,00) anuais.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1962

Oswaldo Pojucan Tavares

Governador do Estado, em

exercício

Raymundo Martins Viana

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3.992 DE 1 DE

AGOSTO DE 1962

Reforma, "ex-officio", o sol-

dado pertencente ao Batalhão de

Poícia da Polícia Militar

do Estado, Levy Bezerra da

Silva.

O governador do Estado, usando

das atribuições que lhe confere o

art. 42, item I, da Constituição

Política Estadual e tendo em vis-

ta o que consta do processo n.

0471/62/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Levy Bezerra da Silva de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b § 10. do mesmo artigo e mais a letra b do art. 349 e art. 350, da Lei 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação os proventos de doze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12.242,50) mensais, ou sejam cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 146.910,00) anuais.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYAS CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS**

Número atrasado	13,00
Número avulso	10,00
Número atrasado	10,00
Semestral	1.000,00
Anual	Cr\$ 3.000,00
Anual	Cr\$ 2.200,00
Semestral	1.800,00

Estados e Municípios

do exemplar	10,00
por ano	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dezoito e trinta (18,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dezoito e trinta (8 às 18,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesesete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a comprovação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de Agosto de 1962Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do EstadoRaymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iolanda de Castro Miranda, o cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iracema da Costa Miranda, o cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iracema da Costa Miranda, o cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iracema da Costa Miranda, o cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

te, o cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

1º a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iraci Albuquerque dos Reis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Zulia Paranhos do Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Zilda Mesquita Pantoja, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graciela Santos da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yolanda Cheres da Silva Leão, ocupante do cargo de professor de 2.^a entrância, padrão D do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de janeiro a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Tibiriçá de Menezes Maia

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção

SECRETAZIA DE ESTADO**DE PRODUÇÃO****DECRETO DE 20 DE SETEMBRO**

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Nonato da Paixão, no cargo de Monitor Veterinário padrão "M", do Quadro Único, lotado na Granja Modélo do Estado da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Tibiriçá de Menezes Maia

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:

resolve efetivar, e acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, WKlyngton Leite de Carvalho, no cargo de "Classificador", padrão L, com lotação na Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Tibiriçá de Menezes Maia

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1962

O Governador do Estado:

efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Daniel Vieira a Silva, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado e Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.915, de 31-8-1962.

(*) — DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado : resolve equiparar, os funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Paiva o Nascimento, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.914, de 30-8-1962.

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ernesto Rodrigues de Souza, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de julho a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Milton e Souza Leão, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Walens Rodrigues dos Santos, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Ferreira da Silva, Fiscal da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de agosto a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista dos Santos, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 9 de julho a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Fernandes da Silva, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourival Pinheiro das Chagas, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de julho a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Evandro Rodrigues do Carmo, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo

com o art. 103, da Lei n. 749 de

24 de dezembro de 1953, a Fran-

klin Ferreira dos Santos, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 30 de março a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Ferreira da Silva, Fiscal da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de agosto a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Batista da Rocha, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de julho a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Ferreira da Silva, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento e saúde, a contar de 8 de junho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Antônio Nogueira, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de julho a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alberico Pereira da Serra, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonisia Amorim Segtowich, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dr. Francisco Assis dos Santos, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 2 de julho a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Assis dos Santos, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 2 de julho a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Ferreira da Silva, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento e saúde, a contar de 8 de junho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dr. José Ferreira da Silva, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento e saúde, a contar de 8 de junho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dr. Moacyr Ribeiro, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento e saúde, a contar de 8 de junho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Reuniu-se ontem (20) o Conselho Administrativo do Monteipo dos Funcionários do Estado, quando foi tratado o seguinte :

Distribuição de Processos :

Ao conselheiro Carlos Benedito Cunha de Menezes o processo de revisão de cálculo de pensão em que é interessada Jovita Caminho Gomes;

Ao conselheiro Edgar Batista de Miranda, o expediente referente ao movimento da Tesouraria do Monteipo, período de 12 e 17 do mês corrente;

Ao Departamento de Despesa da S. E. F. o processo em que é interessada Noemí Acio

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A., em 21-9-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim, em que é discriminante: Julieta Ferreira Mendes. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A., em 21-9-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim, em que é discriminante: Julieta Ferreira Mendes. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A., em 21-9-62.
Eng. Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA PROCESSO N. 0874/62 Convênio n. 233/62

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará — Escola Superior de Química do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, destaque da dotação de Cr\$ 22.000.000,00, exercício de 1962 e destinada às Despesas de Qualquer Natureza com as instituições de ensino superior, excetuando-se as unidades pertencentes à Universidade do Pará, sendo

Cr\$ 13.000.000,00 para o Estado do Amazonas e

Cr\$ 2.000.000,00 para o Estado de Mato Grosso, a cargo dos seus respectivos Governos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará — Escola Superior de Química do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Governador do Estado do Pará, Doutor Aurélio Corrêa do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do art. dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) destaque da dotação de Cr\$ 22.000.000,00 — valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.70 — Ensino Superior; 28 — Diversos; 1 — Despesas de qualquer natureza com as instituições de ensino superior, excetuando-se as unidades pertencentes à Universidade do Pará, sendo Cr\$ 13.000.000,00, para o Estado do Amazonas e

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARA

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARA

PORTEARIA N. 609 — DE 21
DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

Considerando o Parecer favorável da Comissão Técnica designada para proceder exame contábeis nas escritas das Empresas Cinemas Art Palácio S. A., Cine Distribuidora Lívio Bruni S. A. e Pelimax — Películas Mexicanas do Brasil S. A., para efeito de aumento dos preços dos ingressos de cinemas desta capital;

considerando que o processo referente ao assunto, de n. 347/62, tramita nesta Comissão desde 7 de junho de 1962;

considerando que as Empresas interessadas requereram fôsse o processo resolvido "ad referendum" do Plenário, em razão da demora na solução;

considerando que o Plenário desta Comissão não se reune, por falta de "quorum", desde o dia 30 de agosto de 1962;

considerando mais o que consta do Processo n. 347/62, inclusive o Parecer favorável da Comissão Técnica;

considerando, finalmente, que a COFAP autorizou as COAPS a tabelarem os preços dos ingressos nos cinemas,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar os preços abaixo, para cobrança de ingressos nos cinemas "Art", "Ópera", "Independência", "Moderno" e "Vitória":

1/2 entrada — Menores e estudantes — Cr\$ 25,00;

Inteira — Adultos — ... Cr\$ 50,00.

Parágrafo único. Os preços acima estão incluídos os impostos devidos.

Art. 2º É obrigatória a fixação da tabela de preços constante do art. acima, em local de fácil visibilidade ao público.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor "ad referendum" do Plenário desta Comissão, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Belém, 21 de setembro de 1962.

Aluizio Arroxelas de Almeida
Lins
Presidente

Cr\$ 2.000.000,00 para o Estado de Mato Grosso, a cargo dos seus respectivos Governos — Cr\$ 22.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C—16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 14 de Setembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire
Henrique Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Superior de Química do Pará, para aplicação de
Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) destaque da dotação de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1962 e destinada às despesas de qualquer natureza com as instituições de ensino superior, excetuando-se as unidades pertencentes à Universidade do Pará, sendo Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros) para o Estado do Amazonas e
Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) para o Estado de Mato Grosso, a cargo dos seus respectivos governos

Para início da instalação da Secção de Tecnologia Orgânica:

1 Prensa para extração de óleo em escala semi-industrial 800.000,00

1 Extrator de óleo por solventes, escala semi-industrial	700.000,00
1 Filtro-prensa	300.000,00
Montagem e equipamentos acessórios	200.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 2.251/62

Convênio n. 200/62

Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica — 1.ª Zona Aérea — Quartel General — para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada à construção dos serviços de melhoria, construção, e aparelhamento de campo de pouso na cidade de Breves.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica — 1.ª Zona Aérea — Quartel General — daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representados a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Maj. Brig. do Ar — Francisco de Assis de Oliveira Borges, Comandante da Primeira Zona Aérea i d e n t i f i c a d o neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indemnização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 15 — Pará — Construção dos serviços de melhoria, construção, e aparelhamento dos campos de pouso nas seguintes cidades: 6 — Breves — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a restação de contas da anterior, mas não sem a da que a êsta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente,

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA levrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

MAJ. BRIG. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
BORGES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

Ilda Ramos de Almeida

Ilegível

ORÇAMENTO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção dos serviços de melhoria, construção, e aparelhamento de campo de pouso na cidade de Breves

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—Estudos e projetos completo para construção de um campo de pouso na cidade de Breves, Estado do Pará inclusive levantamentos topográficos, desenhos, etc...	vb	—	—	200.000,00
II—Verba a ser liberada após a apresentação do projeto discriminado no ítem I; e necessária aprovação da SPVEA	vb	—	—	800.000,00
TOTAL				Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 2.252/62

Convênio n. 191/62

Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica — 1.ª Zona Aérea — Quartel General — para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada à construção e aparelhamento do campo de pouso da cidade de Prainha — Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica — 1.ª Zona Aérea — Quartel General, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercíco da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo Major Brigadeiro do Ar Francisco de Aassis de Oliveira Borges, identificado neste ato, como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercicio corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despêssas de Capital: Verba 3.2.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despêsa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transportes Aéreos; 15 — Praá; — 1 Construção dos serviços de melhoria, construção, e aparelhamento dos campos de pouso nas seguintes cidades: 8 — Painha — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo,

o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA—O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abáixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de setembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

MAJ. BRIG. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
BORGES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Hegível

ORÇAMENTO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada a construção dos serviços de melhoria, construção e aparelhamento do campo de pouso da cidade da Prainha.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Estudos e projeto completo para a construção de um campo de pouso na cidade de Prainha, Estado do Pará, inclusive levantamentos topográficos, desenhos, etc...	vb	—	—	200.000,00
II — Verba a ser liberada após a apresentação do projeto discriminado no item I e a necessária aprovação da SPVEA	vb	—	—	800.000,00
TOTAL			Cr\$	1.000.000,00

PROCESSO N. 0414-61

Convênio n. 227-62

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica — Q. G. 1.^a Zona Aérea — para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1961, destinada a construção e instalação de um campo de pouso em Monte Alegre.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica — Q. G. 1.^a Zona Aérea, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Comandante da Primeira Zona Aérea, Major Brigadeiro do Ar, Francisco de Assis de Oliveira Borges, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de 1958, número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de 1958, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará

da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, de fazendo parte integrante com seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 15 — Pará; 1 — Construção e instalação de um campo de pouso em Monte Alegre — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das

contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e a chado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 11 de setembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT
MAJ. BRIG. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA.
BORGES
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos de Almeida
Ilegível

ORÇAMENTO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1961, destinada a construção e instalação de um campo de pouso em Monte Alegre.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Estudos e projeto completo para construção de um campo de pouso na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, inclusive levantamentos topográficos, desenhos, etc.	vb	—	—	300.000,00
II — Verba a ser liberada após a apresentação do projeto discriminado no ítem I, e a necessária aprovação da SPVEA.	vb	—	—	2.700.000,00
TOTAL			Cr\$	3.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PÓRTO DO PARÁ (S N A P P) Concorrência Pública N. 4/62

No dia 8 de outubro de 1962, na sede dos SNAPP, sala dos Serviços Jurídicos, à avenida Presidente Vargas, na cidade de Belém, Estado do Pará, terá lugar a Concorrência Pública n. 4/62, para exploração de três bares em instalações de propriedade desta Autarquia, mediante as seguintes condições:

I — PROPOSTAS

1 — Poderão apresentar propostas todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

2 — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida, na hora e no local fixado, em envelope separado, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa, os dizeres: SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PÓRTO DO PARÁ (SNAPP) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 4/62, o primeiro com o sub-título PROPOSTA e o segundo com o sub-título DOCUMENTAÇÃO.

3 — Constará da proposta:

a) nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação deste edital;

c) valor da taxa mensal oferecida para a exploração dos bares;

d) relação e qualidade das bebidas, gêneros e demais artigos a serem postos à venda nos bares.

Parágrafo único. A juiz do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta, por notário público.

4 — A proposta será apresentada em papel tipo almoço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

5 — Acompanhará a proposta a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) prova de quitacão com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

c) prova de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical dos empregadores, empregados e responsáveis, etc.);

d) certificado de capacidade financeira;

e) certificado de depósito de caução;

f) prova de voto na última eleição.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento será selado na forma da lei.

§ 3.º A juiz da Comissão, poderá ser permitida a regularização das falhas referentes à documentação, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, ficando automaticamente transferida a abertura de tôdas as propostas apresentadas.

6 — Para prova de capacidade financeira será exigida a apresentação de carta firmada por estabelecimento bancário, em a qual se declare que a firma tem idoneidade

financeira para exploração dos bares de que cuida a presente concorrência.

II — CAUÇÃO

7 — A participação na Concorrência depende de prévio depósito de Caução na Tesouraria dos SNAPP, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente do País.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e de acordo com o critério julgador dêste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita às firmas, ou firma, declaradas vencedoras, que ficarão em poder dos SNAPP, para assinatura, garantia e fins de contrato.

8 — O CONCESSIONÁRIO receberá para exploração as instalações de propriedade dos SNAPP.

9 — As instalações serão exploradas pelo CONCESSIONÁRIO unicamente para os serviços dos bares, constituindo motivo de sumária rescisão de contrato, sua utilização para qualquer outro fim.

Parágrafo único. O CONCESSIONÁRIO será obrigado a manter as instalações em perfeito estado de conservação e asseio, assim devolvendo-as aos SNAPP, findo o prazo da exploração.

10 — O preço das refeições, das bebidas, dos gêneros e artigos de consumo, não poderão exceder o tabelamento oficial para a cidade de Belém.

§ 1º Será submetida a aprovação prévia dos SNAPP, a relação de preços.

§ 2º Os preços constarão de cardápios impressos ou mimoografados.

11 — Aos SNAPP caberá aprovar previamente o horário do funcionamento dos bares.

12 — O mobiliário, as instalações elétricas ou mecânicas, e o material de mesa e cozinha utilizados pelo CONCESSIONÁRIO nas instalações entregues à exploração, serão de sua propriedade e estarão sujeitos à prévia aprovação dos SNAPP, quanto ao estilo e qualidade.

Parágrafo único. Nos bares haverá o mínimo de cinco (5) mesas e vinte (20) cadeiras.

III — SITUAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS BARES

A — Bar instalado no Edifício Central

Este bar está situado no 3º pavimento do Edifício Central, lado direito da torre do relógio, em área coberta de 40 metros quadrados. As instalações que serão entregues à exploração, são as seguintes:

Um (1) balcão semi-circular, em fórmica na parte superior e, em tijolo coberto de pastilhas e azulejos na parte inferior;

seis (6) bancos fixos e estufados que circulam o balcão;

dois (2) lavatórios de serviço em aço inoxidável;

um (1) lavatório social.

B — Bar instalado no interior do galpão Mosqueiro e Soure

Este bar está situado no interior do referido galpão, lado do escritório de vendas de passagens, numa área coberta (copa) de 8.16 metros quadrados e numa área de construção (área de serviço) de 49.59 metros quadrados.

As instalações a serem exploradas pelo concessionário, são as seguintes:

dois (2) meios-balões laterais à copa, em tijolo, revestidos de azulejos;

uma (1) prateleira fixa com 4 portas envidraçadas, superpostas frente à copa;

uma (1) copa coberto, em alvenaria;

um (1) lavatório de serviço.

C — Bar instalado no Cais do Pôrto

Este bar está situado na área compreendida entre os armazens 4-A, 5 e 6-A, distando 15 metros do armazém 4-A, numa área de 70 metros quadrados.

As instalações dêste bar estão assim discriminados:

uma (1) prateleira fixa envidraçada com 2 portas;

um (1) lavatório grande de serviço;

uma (1) copa espaçosa.

IV — PRAZOS

13 — A exploração será por cinco (5) anos, contando da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por dois (2) anos, atendida a conveniência de ambas as partes.

14 — O CONCESSIONÁRIO obrigar-se-á a fazer funcionar os bares até quinze (15) dias, contados da assinatura do contrato.

15 — O prazo para a assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim expedida pelos Serviços Jurídicos dos SNAPP, sob pena de perda da caução inicial.

V -- CONTRATO

16 — A exploração será autorizada mediante contrato assinado pelo Diretor Geral dos SNAPP, observadas as condições estipuladas nêste edital e as seguintes:

a) valor mensal da taxa de exploração, cobrada pelos SNAPP, e forma de recolhimento à respectiva Secção de Tesouraria, por mês vencido;

d) obrigações do CONCESSIONÁRIO quanto à conservação das benfeitorias que integram as instalações de propriedades dos SNAPP, expressamente discriminadas;

c) prazo para exploração e funcionamento dos bares e condições gerais a serem observadas, inclusive horário, preços cobrados, indumentária dos empregados, qualidade e quantidade dos materiais, bebidas e gêneros postos à venda, disposição e qualidade do mobiliário e instalações elétricas ou mecânicas;

d) sanções por inadimplemento das obrigações contratuais;

e) condições de rescisão sumária do contrato, excluída qualquer indenização ao CONCESSIONÁRIO;

f) regime de caução para garantia do cumprimento da exploração;

g) compromissos do CONCESSIONÁRIO de respeitar e acatar as determinações da fiscalização dos SNAPP, relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais.

VI — MULTAS

17 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis ao critério do Diretor Geral dos SNAPP, quando o CONCESSIONÁRIO deixar de cumprir qualquer das obrigações nele estipuladas que não impliquem em rescisão contratual.

VII — RESCISÃO

18 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o CONTRATANTE:

a) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

b) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

c) falar ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

d) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral dos SNAPP.

19 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo.

VIII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

20 — A Comissão de Concorrência, competirá:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas nêste edital;

b) examinar a documentação nos termos dêste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos CONCORRENTES presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la e

colher as assinaturas dos concorrentes presentes ao ato ;
f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

21 — Para julgamento da concorrência, atendida as condições dêste edital, considerar-se-á o seguinte :

- a) o valor das taxas mensais oferecidas para a exploração dos bares;
- b) a relação e a qualidade dos artigos a serem postos à venda nos bares ;
- c) a relação de serviços congêneres que o concorrente haja tido ou tenha.

IX — DISPOSIÇÕES GERAIS

22 — Os SNAPP se reservam o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante requerimento prévio.

23 — Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre dúvidas que tiveram com referência à interpretação dêste edital, nos Serviços Jurídicos dos SNAPP, durante o expediente normal dêsse órgão.

Belém, 21 de setembro de 1962.

Alvaro Gomes Tandaya
Presidente da Comissão
(Ext. — 25, 28|9 e 1|10|62)

Concorrência Pública n. 2|62

O Diretor Geral dos Snapp avisa a quem interessar, que se encontra para venda, em Concorrência Pública, de acordo com o que preceitua o artigo n. 840 do Código de Contabilidade Pública e Decreto-Lei n. 21.062, de 19 de fevereiro de 1932, o material inservível, abaixo relacionado, pertencente a esta Autarquia.

Item Especificação do Material

- 1 — Automóvel Packard mod. 1947 n. motor 2177151, no estado
- 2 — Automóvel Hudson mod. 952|53 n. motor 193977, no estado
- 3 — Caminhão M. Benz mod. 1952 n. motor 019-944-152, no estado
- 4 — Caminhão Mack A-20 mod. 952 n. motor EN-29122-49, no estado
- 5 — Caminhão Mack A-20 mod. 952 n. motor EN-29122-19, no estado
- 6 — Caminhão L-160 Internacional mod. 952 n. motor 240-85647, no estado
- 7 — Caminhão L-160 Internacional mod. 952 n. motor 240-17283, no estado
- 8 — Caminhão L-160 Internacional mod. 952 n. motor 240-14574, no estado
- 9 — Ônibus KB-5 Internacional mod. 947 n. motor 2-59897, no estado
- 10 — Camionete W. Overland mod. 952 n. motor 64652, no estado
- 11 — Camionete W. Overland mod. 947 n. motor 110310, no estado
- 12 — Camionete W. Overland mod. 958 n. motor TW6-4-226|68201, no estado
- 13 — Camionete W. Overland mod. 947 n. motor 88646, no estado
- 14 — Camionete W. Overland mod. 952 n. motor 4-j-71118, no estado
- 15 — Chassis Austin mod. n. motor LK-11-2729, no estado
- 16 — Pick-Up Internacional mod. 950 n. motor 45072, no estado
- 17 — Pick-Up Austin mod. 947 n. motor 80072, no estado
- 18 — Pick-Up W. Overland mod. 952 n. motor 10783, no estado

O material acima mencionado, poderá ser visto na Garage da Superintendência de Diques e Oficinas, em Val-de-Cans, diariamente de segunda a sexta-feira, no expediente das 8 às 10:30 e das 14:00 às 16:30 horas.

As propostas deverão ser feitas por unidade, entregues à Comissão em 3 vias, datilografadas em papel tipo ofício, sem rasuras entrelinhas, devendo as mesmas serem entregues no dia 24 às 10:00 horas, no Escritório de Diques e Oficinas.

Por ocasião da entrega das propostas, o proponente apresentará documento de identidade que confirme ser o autor da proposta.

A SNAPP poderá, caso não convenha a seus interesses, anular a presente Concorrência.

Os vencedores deverão recolher na Tesouraria da SNAPP, dentro de setenta e duas (72) horas, o valor correspondente às suas ofertas.

O material deverá ser retirado do local a onde se encontra por conta e risco do licitante dentro de quarenta e oito (48) horas após o pagamento.

A Comissão considerará nula qualquer proposta que não obedeça ao estipulado no presente edital.

Belém, 23 de agosto de 1962.

Eng. Luciano Pinto de Moraes
Presidente da Comissão
Eng. Pedro Carlos de A. Oliveira
Membro
Fund. Alvaro Gomes Tandaya
Membro

(Ext. — 25|9|62)

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

(S E S C)

Concorrência

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Administração Regional, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 16 de outubro de 1962, às 9,00 horas, em sua sede à Rua Senador Manoel Barata número 1.873, serão abertas as propostas para a execução completa de todos os serviços de construção de um Ginásio de Esportes, situado na Rua Senador Manoel Barata número 1.873.

HABILITAÇÃO

1 — Os interessados deverão apresentar, até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, a qual deverá também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos :

- a) prova de quitação com o imposto sindical (empregador e empregados) e profissões liberais ;
- b) certidão do M.T.P.S. que prové o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-Lei 1.843 de 7-12-39);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social de acordo com o Decreto-lei 2765 de 9-11-40 ;
- d) prova da quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda ;
- e) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no D.N.I.C. ou repartição local equivalente, comprovando o capital mínimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) registrado, até a data da publicação da presente concorrência ;
- f) apólice de seguro de acidentes do trabalho ;
- g) prova de idoneidade financeira, constituída por atestados bancários, datados do corrente ano ;
- h) prova de que votou na última eleição, pagou a multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais ;
- i) certidão de quitação do CREA, relativa à firma e ao seu técnico responsável ;
- j) prova de idoneidade técnica constituída de atestados fornecidos por órgãos públicos, qualquer outra pessoa jurídica ou entidades para as quais tenha executado obra

semelhante à da presente concorrência, de valor igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

k) comprovante de depósito em garantia da proposta, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), feito até à véspera do encerramento da concorrência, na Caixa do SESC, mediante recibo fornecido pelo SESC e que será devolvido após o julgamento da concorrência, aqueles que não forem classificados;

l) o depósito referido no item anterior, deverá ser feito em moeda corrente no país;

m) certidão negativa dos Cartórios ou Ofícios de Distribuição de Protestos de Títulos referentes aos 5 anos anteriores à data do encerramento da concorrência.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2 — As propostas datilografadas, deverão ser apresentadas em duas vias assinadas, em envelope fechado e lacrado, devendo consignar na parte externa; "Concorrência para Construção do Ginásio Esportivo da Administração Regional do SESC, no Pará", e o nome do concorrente. Essas propostas deverão ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

2.1 — As propostas deverão consignar:

- a) — preço global para execução completa dos serviços de acordo com os projetos, Especificações e Disposições Gerais;
- b) — quantidade de cada natureza de serviço e os respectivos preços unitários em orçamento detalhado;
- c) — cronograma das obras a serem realizadas;
- d) — prazo em dias corridos em que se compromete a executar a obra.

2.2 — O preço ajustado é certo e definitivo e só poderá ser modificado de acordo com o previsto nas Disposições Gerais.

3 — O pagamento dos serviços será feito de acordo com parcelamento discriminado no item 8 das Normas Especiais.

Belém, 16 de setembro de 1962.

(a.) Armando Martins Corrêa Pinto — Presidente da Administração Regional.

(Ext. — 25/9 e 3/10/62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Maria Helena Quartim Barbosa de Castro Prado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarcar, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Mário Rodrigues Chaves, pelos fundos com terras de Mário Siqueira Campos lado esquerdo com Rocio de Castro Prado e lado direito com Celso de Barros Pereira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.206 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Luiz Quartim Barbosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarcar, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as

seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Flávio Ovidio Ferreira, pelos fundos com Francisco Firmo Pedro Senvoldi, lado esquerdo com Alberto Lacerda de Araujo e lado direito com Maria Helena Barbosa de Castro Prado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.208 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Nadime Helou, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarcar, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Benedito Corrêa da Silva, pelos fundos com terras de Wanda Dantas Prata Lima, lado esquerdo com terras de Leslie de Molnay Acs e lado direito com Oswaldo Antunes de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.209 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Maria Thereza Ignez de Oliveira e Riera Germann, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarcar, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de João Rodrigues Teixeira, pelos fundos com terras de Rachel Corrêa Vaz de Arruda, lado esquerdo com Annibal Corrêa e lado direito com Juqueriorano Luiz Fagundes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.207 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Rocio de Castro Prado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarcar, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e

6.600 ditos de fundos, com as

50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Celso de Barros Pereira, pelos fundos com quem de direito, lado esquerdo com Mário Siqueira Campos e lado direito com Antonio Augusto Queiroz Telles.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.208 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Jcaquim Botelho de Abreu Sampaio nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarcar, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Benedito Corrêa da Silva, pelos fundos com terras de Wanda Dantas Prata Lima, lado esquerdo com terras de Leslie de Molnay Acs e lado direito com Oswaldo Antunes de Oliveira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.211 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Jcaquim Botelho de Abreu Sampaio nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarcar, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Ciro de Campos, pelos fundos com Maria de Castro Lima e lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Caetano Alberto de Germano...

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.212 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Nair Geralda Garcia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarcar, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com Osorio Prata Lima, fundos com Maria Ramos, lado esquerdo com Maria de Castro Lima e lado direito com Nelson dos Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.213 — 25-9; 5 e 15-10-62)

50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com quem de direito, fundos com Joaquim Carneiro da Costa Rios, lado esquerdo com Petronila Chagas de Castro e lado direito com Naima Fand de Castro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.214 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Naima Fand de Castro, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com quem de direito, fundos com Jorge Felino de Barros, lado esquerdo com Maria de Vasconcelos de Castro e lado direito, com José de Castro Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.215 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Petronila Chagas de Castro, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com quem de direito, fundos com Francisco Borges de Castro, lado esquerdo com Paulo de Lacerda Quartim Barbosa e lado direito com Maria Vasconcelos de Castro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.216 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Leslie de McInary Acs, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, me-

dindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Domingos Monteiro de Lima ao lado esquerdo com Nadime Helou, ao fundo com Joaquim Prata Lima e pelo lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.217 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Francisco Borges de Castro, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Petronila Chagas de Castro, fundos com Auro Menezes de Oliveira, lado esquerdo com Carlos Prado de Mendonça e lado direito com Joaquim Carneiro da Costa Rios.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.218 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Ricardo Arruda, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente e lado direito com quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Vera de Mello e Souza e lado esquerdo com Aldo Buzzolini.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.219 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Leslie de McInary Acs, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, me-

dindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Domingos Monteiro de Lima ao lado direito com Nadime Helou, ao fundo com Joaquim Prata Lima, ao lado esquerdo com José Felino de Barros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.220 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Ciro de Campos, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Aldo Buzzolini, pelos fundos e lado esquerdo com quem de direito e lado direito com Vera de Mello e Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.221 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por José de Castro Lima, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, ao fundo com Benedito Corrêa da Silva; ao lado esquerdo com Naima Fand de Castro ao lado direito com João de Castro Primo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.222 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por América Sabino Coimbra, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente Ivone Judith Mussolini ao fundo com Maria Luiza Coimbra pelo lado esquerdo com Lamartini Maia Rosa e, pelo lado com Ema P. Almeida Prado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.226 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por José Luiz de Freitas Valle, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Beatriz de Freitas Valle, pelos fundos com Renato Sampaio de Almeida Prado, pelos lados esquerdo e direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(T. 5.227 — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Lamartini Maia Rosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com José Carlos Araujo, ao fundo com quem de direito pelo lado esquerdo com Tufi Chequer e pelo lado direito com América Sabino Coimbra.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por José Carlos Araujo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, fundos com Ema P. Almeida

fundo Lamartini Maia Rosa pelo lado esquerdo com João Baptista Lofredo e pelo lado direito com Ivone Judith Mussolini.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Beatriz de Freitas Valle, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, fundos com Renato Sampaio de Almeida Prado, pelos lados esquerdo e direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Antonio Augusto Queiroz Telles, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, ao fundo com Tufi Chequer, ao lado direito com José Carlos Araujo, e ao lado esquerdo com Celso Guimarães Arantes Nogueira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Diogo Mussolini, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, fundos com Ema P. Almeida

Prado, lado direito com quem de direito e lado esquerdo com Ivone Judith Mussolini.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Renato Sampaio de Almeida Prado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Diogo Mussolini, fundos com Cecília Camargo Coimbra, lado direito com quem de direito e lado esquerdo com América Sabino Coimbra.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Antonio Augusto Queiroz Telles, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, ao lado direito com Geraldo Quartim Barboza, pelos fundos com quem de direito, lado esquerdo com terras de Caio de Paranaguá Moniz e pelo lado direito com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Sylvio Adão Garcia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca, 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, fundos com Orônio Vaz de Arruda

Filho pelos fundos com terras de Edmundo Rossi, lado direito com Luiz Carlos A. Prado e pelo lado esquerdo com Waldemar Gonçalves.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Renato Sampaio de Almeida Prado, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, fundos com Cecília Camargo Coimbra, lado direito com quem de direito e lado esquerdo com América Sabino Coimbra.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por João Maria Monteiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 4a. Comarca 50. Térmo. 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com quem de direito, lado direito com João Ribeiro de B. Neto e fundos com Ruy Braz Neves Ribeiro de Araujo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 20 de Setembro de 1962

Yolanda L. de Brito

O. Of. Adm.

(Dias — 25-9; 5 e 15-10-62)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por Walter Sabordino, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca 450. Térmo. 450. Município de Capim e 1100. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras devolutas, lado direito com Silvestre Villa Real, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

com a área de 250 hectares. Medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ladislau Januário, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com João Burak, lado direito com Nilo Almeida, de Oliveira, lado esquerdo com terras devolutas, do Estado e pelos fundos com Alberto Filgueiras área de 50 hectares. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Waldir Molina Paulo, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com José de Oliveira a Cesar, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com Pedro Moreira, e o restante com terras devolutas do Estado com a área de 250 hectares. Medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Rubens de Oliveira, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Josefa Isabel da Conceição, até a distância de 500 metros, e o restante com Antonio Teodoro de Oliveira, lado direito, com terras de,

volutas, lado esquerdo, com Alfredo Puglielli, até a distância de 250, e o restante com Natal Frasson e pelos fundos com terras de Juarez de Oliveira Cezar. Medindo uma área de 125 Hectares.

1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Romildo de Oliveira, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Natal Frasson lado direito com Juarez de Oliveira Cezar, lado esquerdo com Luiz Claudio Puglielli, até a distância de 1.000 metros e o restante com Sergio Fernandes de Aguiar e fundos com terras devolutas do Estado área de 125 hectares, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alberto Filgueiras nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Oswaldo Rueda, lado direito, com Silvio Aldighieri, lado esquerdo, com Silvestre Villa Real, e fundos com terras devolutas do Estado, área de 3000 hectares. Medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Soares Batista, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 21a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pecuá, sita na 21a. Comarca,

590. Térmo 590. Município de Jacundá e 1540. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Terras denominadas, fica no lugar denominado Bacuri, Município de Jacundá, do lado esquerdo da Estrada de Ferro do Tocantins, pela parte de cima com o Igarapé Bacuri pelo lado de baixo e pelos fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado direito ainda com terras devolutas do Estado, medindo 4.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ruy Aragão Batista nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 21a. Comarca, 450. Térmo, 590. Município de Jacundá e 1540. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente à margem direita da Estrada do Boi que liga a vila de Jatobá à cidade de Marabá, a começar do km. 6 ao km. 9 por 6.000 metros de fundos, confinando pelos lados de baixo, cima e fundos com terras do Estado.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Jacundá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Crispim, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Antonio Elias Filho, lado direito com Osvaldo Rodrigues do Amaral, lado esquerdo com Mário Maia, com a área de 50 hectares. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Fernando Puglielli, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 21a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pecuá, sita na 21a. Comarca,

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com Luiz Carlos Puglielli, lado direito, com Alfredo Eduardo Puglielli, até a distância de 250 metros, e o restante com José Amaro de Souza e fundos com Luiz Cláudio Puglielli, Mede 125 hectares. Medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alfredo Eduardo Puglielli, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Justino Gomes dos Santos, lado direito com Antonio Teodoro de Oliveira, até a distância de 1.000 metros e o restante com Luiz Fernandes Puglielli e os fundos com Natal Frasson, com uma área de 125 hectares. Medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Francisco Leite, nos térmos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Antonio Elias Filho, lado direito com Osvaldo Rodrigues do Amaral, lado esquerdo com Mário Maia, com a área de 50 hectares. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcides Vieira Gonçalves, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo. 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com Juiz Pereira da Silva, pelo lado direito com Augusto Alcir Rigon, pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com Silvestre Villa Real. Mede 50 hectares. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Campos Filho, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo. 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Henrique Franciskiewicz, pelo lado direito com 500 metros com Américo Zacarias Barbosa e os restantes 750 metros com Aparecido Domingos Plina; pelo lado esquerdo com Antônio Ebert por 1.000 metros e o restante com terras devolutas do Estado pelos fundos com terras devolutas do Estado, Mede 125 hectares. Medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Carlos Puglieli, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo. 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Edmundo Berg Filho, lado direito, com Justino Gomes dos Santos, até a distância de 250 metros e o restante com Alfredo Eduardo Puglieli, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com Luiz Fernando Puglieli. Mede 125 hectares. Medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado

naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tereza Maria do Amaral, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo. 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Luiz Pereira da Silva, pelo lado direito com Rufino José de Almeida, pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado e pelos fundos com Silvestre Villa Real. Mede 50 hectares. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Valfredo Leite da Silva nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo. 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Messias Ferro de Oliveira, pelo lado direito com Tamato Matsumoto, pelo esquerdo com Américo Zacarias Barbosa até a distância de 500 metros e o restante com Aparecido Domingos Plina e pelos fundos com José Francisco Leite. Mede 50 hectares. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Cláudio Puglieli, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo. 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Luiz Fernando Puglieli, lado direito, com Natal Frasson, até a distância de 250 metros, e o restante com Romildo de Oliveira, lado esquerdo com Tadeu Saito, e fundos com Sérgio Fernandes de Aguiar. Mede 125 hectares. Medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado

naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Cipriano Filho, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo. 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Tadao Saito, lado direito, com Sergio Fernandes Aguiar, lado esquerdo, com terras devolutas do Estado e pelos fundos com Silvestre Villa Real. Mede 50 hectares. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José de Oliveira Cesar, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo. 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com Messias Ferro de Oliveira, pelo lado direito com Tamato Matsumoto, pelo esquerdo com Américo Zacarias Barbosa até a distância de 500 metros e o restante com Aparecido Domingos Plina e pelos fundos com José Francisco Leite. Mede 50 hectares. Medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Moura de Carvalho, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo. 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Luiz Fernando Puglieli, lado direito, com Natal Frasson, até a distância de 250 metros, e o restante com Romildo de Oliveira, lado esquerdo com Tadeu Saito, e fundos com Sérgio Fernandes de Aguiar. Mede 125 hectares. Medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

metros com terras devolutas lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, área de 500 hectares. Medindo 2.000 metros de frente e 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Feliciano, nos termos do art. 6º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo. 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Tadao Saito, lado direito, com Sérgio Fernandes Aguiar, lado esquerdo, com terras devolutas do Estado e pelos fundos com Anselmo Bertol. Mede 50 hectares. Medindo 500 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue, ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de setembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias — 15, 25/9 e 5/10/62)

MATADOURO DO MAGUARI

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o faze-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco
Diretor

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29/9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31/10/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM - TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 5.655

PROCLAMA

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Walter José Moraes e Osmarina Quadros do Nascimento, élé solt., nat. do Pará, servente, filho de Maria de Nazaré Moraes, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Marcionila Quadros, res., nessa cidade: — Carlos Assis Correa e Higina Pantoja Maciel, élé solt., nat. do Pará, braçal, filho de Jacinta Assis Correa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Tavares Maciel e Inácia Pantoja Maciel, res., nessa cidade: — João Bandeira da Silva Dias e Dionisia Nazaré Soares, élle solt., nat. do Pará, comerciário, filho de José Agostinho da Silva Dias e Maria Eduarda Bandeira da Silva Dias, ela solt., nat. do Maranhão, doméstica, filha de Raimundo Nazaré Soares e Felismina Amorim Soares, res., nessa cidade: — Newton João Aflalo Batista e Raimunda Antônia da Silva, élle solt., nat. do Pará, motorista, filho de Carlindo Cordeiro Batista e Léa Aflalo Batista, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Dionisio Antônio da Silva, e de Guilhermina Souza, res., nessa cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(Dias 15 e 22|9|62).

EDITAIS JUDICIAIS

Almeida, ela solt., nat. do Pará, func. autarquica, filha de Indalecio Correa Lima e Risalina Batalha de Lima, res., nessa cidade: — Henry Prince Bouez e Ana Maria Vieira Lopes, élle solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Salim Fares Bouez e Leonor Prince Bouez, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Antônio Gonçalves Lopes e de Lydia Vieira Lopes, res., nessa cidade: — José Maria Filardo Bassalo e Célia Martyres Coelho, élle solt., nat. do Pará, engenheiro civil, filho de Eládio Bassalo e Rosa Filardo Bassalo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Inocêncio Machado Coelho Neto e Celina Martyres Coelho, res., nessa cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(T. 5370 — Dias 15 e 22|9|62).

ta cidade: — José Braga de Souza e Maria Isete Barbosa Cassunde, élle solt., nat. do Pará, func. estadual, filho de Manoel Ferreira da Silva e Hilda Ferreira da Silva, ela salt., nat. do Ceará, doméstica, filha de Napoleão Holanda Cassunde e Maria Barbosa Cassunde, res., nessa cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(T. 5371 — 15 e 22|9|62).

A N U N C I O S

BARROS E CORDEIRO, de

COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

S/A:

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados por este meio todos os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 2 de outubro às 14:30 horas, em nossa sede social sita à Avenida Castilhos França n. 6 e 7, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Autorização para venda do motor Rouxinol
- Alteração dos Estatutos
- O que ocorrer.

Belém, 24 de setembro de 1962.

(a.) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro — Presidente.
(Ext. — 25, 27 e 29|9|62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição Secundária no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel Elias Alexandre Aby-Mathy, brasileiro, casado inscrito na Seção de Goiás, residente atualmente nesta cida-

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de setembro de 1962.

a) Arthur Claudio de Oliveira Mello, 1. Secretario
(T. 4813 Dias 22, 23, 24, 25, e 26|9|62)

S/A. BITAR IRMÃOS

Assembléia Geral Extraordinária

2a. Convocação
De acordo com deliberação dos acionistas de S. A. Bitar Irmãos, e os estatutos desta sociedade, convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada, em segunda convocação, no dia 26 (vinte e seis) de setembro próximo, as 15 horas, nos escritórios desta sociedade, sito à rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberar sobre:

- Aumento de capital.
- Reforma dos estatutos, em seu artigo 50. (quinto).
- O que ocorrer de interesse social da empresa.

Belém, 19 de setembro de 1962.

Sociedade Anônima Bitar Irmãos — (a) Miguel de Paúlo R. Bitar, Presidente
(Ext. — 21, 22 e 25|9|62)

PROCLAMA

Fago saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pedro Batista da Silva e Maria Magnólia Gomes da Silva, élle solt., nat. do Pará, servente, filho de Joaquim Pacheco da Silva e de Adelaide Batista da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maniel Nunes da Silva e Jerônima Gil da Silva, res., nessa cidade: — Emmanuel O' de Almeida e Maria de Nazaré Batalha de Lima, élle solt., nat. do Pará, jornalista, filho de Floriano O' de Almeida e de Maria José O' de Sobra da Silva, residente nes-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARA

ANO VIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 2.280

ACÓRDÃO N. 8161
Pedido de Registro n. 999

Proc. 501-62

Registro de Diretório Municipal (Barcarena).

Requerente: — Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Secção do Pará, através de seu Presidente, requer a Este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Barcarena, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 11 de março de 1962, autorizado pela Executiva Regional em reunião do dia 23 de abril de 1961, assim constituido, consoante cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3/5):

Presidente: — Frederico Duarte de Vasconcelos.

1.º Vice-Presidente: — Raimundo Alves da Costa Dias.

2.º Vice-Presidente: — Manoel Tavares da Costa.

3.º Vice-Presidente: — José Pinheiro Rodrigues.

1.º Secretário: — Euclydes Macambira.

2.º Secretário: — Hamilton Reis de Souza.

Tesoureiro: — José do Amaral Furtado.

Membros: — Wandick Guerreiro, Delfino Alves dos Anjos, Hermes Alves da Costa Dias, Antônio de Moraes Furtado, Antônio Dias dos Anjos, Manoel André Vieira Filho, José Alberto Chaves, Antônio Clarindo Magno Júnior, Antônio Rodrigues, João Pantoja de Castro, João Paulo de Figueiredo, Vasconcelos, Marcos Martins Magno, Tógo de Figueiredo e Vasconcelos, Copehyr Gomes de Oliveira, Osvaldo Carneiro Fernandes, Enéas Martins Magno, Francisco de Barros Pinho, Santos Benjamin da Silva Campos, Alexandre Francisco da Silva, Orios Soares da Silva, Deodato Ramos Valente, Raimundo Araújo Góes, José Fernandes dos Santos, Elias de Souza Filgueira, João Gaya Damasceno, Domiciano Nunes de Lemos, Ormindo Lopes dos Santos, Lourival Cunha, Claudiomiro Corrêa de Miranda, Osvaldo Vilar Valente, Manoel Paz Lobato, Euzébio Cravo Filho, Alcebíades Leandro de Menezes, Manoel Cunha e Fernando Pinheiro Rodrigues.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional, na da opôs ao petitório, observadas que foram as exigências

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

legais e estatutárias (fls. 8). Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, no II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Otto Serrano de Noli Vergueiro, José Mendes Martins, Américo Silva e Laércio D. da Fonseca Figueiredo

gueiredo, que exerceram, respectivamente, os cargos de Secretários de Estado de Produção, em 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Otto Serrano de Noli Vergueiro	263.773,26
José Mendes Martins	3.200.000,00
Américo Silva	650.000,06
Laércio D. da Fonseca Figueiredo	1.780.013,30
Total	Cr\$ 5.893.786,50
Dias 4, 11, 13, 18, 25, 28/9/62 e 2 e 4/10/62)	

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 239/62
LEI N. 2.660 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do artigo 29 parágrafos 2.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido à senhora Albertina de Araújo Pantoja, viúva do ex-funcionário da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, Severino Pantoja, um auxílio mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir do mês de julho do corrente ano, ficando aberto o crédito especial de Cr\$ 42.000,00

(Quarenta e dois mil cruzeiros), para ocorrer as despesas no corrente ano, que a partir de 1963 ficarão fazendo parte dos orçamentos do Estado.

Art. 3.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 4.º O auxílio a que se refere o artigo 1.º, ser-lhe-á pago enquanto durar o seu estado de vivez.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 405 — DE 10 DE AGOSTO DE 1962

Reconheço a assinatura Elmiro Gonçalves Nogueira, Belém, 10 de

setembro de 1962. Em test. HP da verdade. O Tabelião, Hermano Pinheiro.

Tribunal de Contas do Estado do Pará — Registrado às fls. 22 do Livro Próprio. Em 13-8-1962.

— (a) Maria Laura Maia de Araújo, Resp. p/ Chefe Exp.

(T. 5.523 — 25-9-62)

TRIBUNAL DE CONTAS (Proc. n. 72-69) EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Otto Serrano de Noli Vergueiro, José Mendes Martins, Américo Silva e Laércio Dillon da Fonseca Fi-

gueiredo, a pedido, a sra. Adelina Bitencourt Cruz do cargo de Contabilista efetiva deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 e agosto de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente